

**Seleção para Bolsas de Estudo**  
**Edital PPGFISIO/UFU 2023/2**  
**Edital de Concessão de Bolsas Novas no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia**

O coordenador Local do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia PPGFISIO/UFTM/UFU - curso de Mestrado Acadêmico, formado pelas Instituições de Ensino Superior Federais, Universidade Federal do Triângulo Mineiro/UFTM e Universidade Federal de Uberlândia/UFU, aprovado pela Portaria do Ministério da Educação n. 256, publicado no Diário Oficial da União em de 15 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições, torna público o Edital do Processo de Seleção para Concessão de Bolsas de Estudo no âmbito dos programas Capes e Fapemig.

**1. DO OBJETIVO**

Promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas (mestrado), disponíveis no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia PPGFISIO/UFU.

**2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

De acordo como o Art. 9º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento; VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

### 3. DURAÇÃO DAS BOLSAS

De acordo com a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

### 4. DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;



**Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Universidade Federal de Uberlândia  
Programa de Pós-graduação em Fisioterapia**

- VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- IX - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;
- X - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais. Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições para a seleção de bolsistas - Demanda Social (FAPEMIG, CAPES), para o Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFISIO/UFU) – Mestrado, ocorrerão até às 23h59 do dia 23/08/2023, exclusivamente através do e-mail [posgradfisioufu@gmail.com](mailto:posgradfisioufu@gmail.com).
- 5.2. Poderão se inscrever todos os alunos, regularmente matriculados no PPGFISIO da **Universidade Federal de Uberlândia (UFU)**, exceto àqueles com menos de 12 meses para integralização do curso.
- 5.3. No e-mail de solicitação de inscrição no processo seletivo de bolsas regido pelo Edital PPGFISIO 2023/2, cada candidato à bolsa de mestrado deverá anexar os seguintes documentos, separados em arquivos específicos, conforme discriminado a seguir:
- Formulário de Valoração de Títulos preenchido digitalmente, datado, assinado e salvo em arquivo único no formato PDF. O formulário deverá conter a indicação da numeração de páginas, juntamente com todos os comprovantes associados, organizados na ordem de citação no formulário, sendo que para cada pontuação deverá estar explicitamente indicada a página de localização do comprovante associado. Somente serão aceitos para efeito de contabilização da pontuação do candidato os itens de avaliação estritamente indicados no Formulário de Valoração de Títulos. Documentos ou comprovantes distintos dos itens pontuáveis no Formulário não devem ser incluídos na inscrição. Cada certificado será pontuado uma única vez.
  - Termo de Compromisso preenchido digitalmente, datado, assinado e salvo em arquivo em formato WORD.
  - Formulário de cadastro do bolsista CAPES preenchido digitalmente, datado, assinado e salvo em arquivo no formato EXCEL.
  - Cópia da Carteira de Identidade e CPF salvo em formato PDF;
  - Cópia do cartão bancário (obrigatoriamente conta corrente no Banco do Brasil), ou contrato de abertura da conta corrente devidamente assinado e salvo em formato PDF. Este item deverá ser entregue no ato da inscrição ou, obrigatoriamente, até a data do resultado final deste processo seletivo. A conta corrente exclusivamente no Banco do Brasil deverá ter saldo mínimo de R\$ 10,00 para a efetivação do cadastro. Caso o candidato selecionado não esteja com a conta aberta na data de cadastro, a bolsa será transferida para o próximo candidato que esteja com a documentação pronta.

Observação: **o candidato ingressante** em agosto de 2023 poderá utilizar a Nota da Avaliação dos Títulos do EDITAL Nº 13/2023/PROPPG/UFTM DE 20 DE ABRIL DE 2023, caso não tenha nenhum outro comprovante para acrescentar que altere a referida nota de avaliação. Neste caso, deverá entregar apenas as



**Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Universidade Federal de Uberlândia  
Programa de Pós-graduação em Fisioterapia**

documentações do item **b, c, d, e**. Entretanto, se tiver acréscimo de alguma pontuação, deverá preencher o formulário de títulos **somente** com a pontuação e comprovantes posteriores a entrega da documentação para seleção no EDITAL Nº 13. Nessa condição, deverá informar no e-mail de inscrição que a Nota da Avaliação dos Títulos já pontuada pelo EDITAL Nº 13 deverá ser considerada e somada aos novos títulos presentes no Formulário de Valoração de Títulos.

**6. DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS:**

As bolsas de estudos estão sujeitas à análise de desempenho verificadas por meio de cumprimento dos requisitos por parte do aluno presente no Relatório Semestral. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia se reunirá semestralmente para avaliar os alunos bolsistas, emitindo parecer conclusivo acerca da renovação.

**7. DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

As bolsas serão concedidas conforme a ordem de classificação dos candidatos, que comporão lista de espera, até o limite de disponibilidade de bolsas. Os candidatos classificados que não receberam bolsa por falta de disponibilidade poderão ainda ser contemplados, segundo sua classificação, caso haja disponibilidade de nova bolsa antes do próximo Processo Seletivo de Bolsas. O resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas Novas no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia, previstos neste Edital, será válido apenas para o preenchimento de bolsas disponíveis no Primeiro Semestre Letivo de 2023.

**8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- a) Conforme Artigo 27, parágrafo único da Lei no 10.741/2003, os candidatos de idade mais elevada terão preferência sobre os demais candidatos em caso de empate.
- b) Persistindo o empate, será dada prioridade aos candidatos com maior pontuação no componente Produção Intelectual presente no Formulário de Valoração de Títulos.

**9. SUSPENSÃO DE BOLSA**

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será: I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento; § 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa. § 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

**10. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. Parágrafo único. **A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa**, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave



**Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Universidade Federal de Uberlândia  
Programa de Pós-graduação em Fisioterapia**

devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

#### 11 - RESULTADOS PROVISÓRIO E FINAL

A classificação dos candidatos será divulgada no sítio do PPGFISIO na internet (<http://www.ppgfisio.faefi.ufu.br/servicos/bolsas>), nas seguintes datas:

Inscrição: até às 23h59 do dia 23/08/2023

Resultado preliminar das inscrições: 24/08/2023

Recurso do resultado preliminar das inscrições: 25/08/2023 a 28/08/2023

Resultado final das inscrições: 29/08/2023

Resultado da seleção: 30/08/2023

Recurso do resultado da seleção: 01/09/2023 a 04/09/2023

Resultado final: 05/09/2023

#### 12- DOS RECURSOS

Eventuais recursos deverão ser interpostos junto à Comissão de Bolsas do PPGFISIO dentro de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados provisórios, exclusivamente através do e-mail: ([posgradfisioufu@gmail.com](mailto:posgradfisioufu@gmail.com)). Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGFISIO.

Uberlândia, 17 de agosto de 2023.

**CARLOS FERNANDO RONCHI**  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia  
Portaria de Pessoal UFU Nº 1.714, de 20 de abril de 2022